



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 167/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS VEGETAIS**, requerida por **ADM DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 02.003.402/0061-06, objeto do **Processo n.º 190.000.307/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS VEGETAIS está licenciada para a **STRC SUL, TRECHO 2, CONJUNTO A, LOTES 1 e 2 – RA XXIX – SIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Armazenar os sacos de resíduos no galpão, conforme memorial descritivo apresentado;
2. Não deixar vasilhames, de qualquer tipo, dispostos em local sem proteção de forma a acumular água da chuva;
3. Dar destinação correta aos resíduos sólidos, sendo proibido a queima a céu aberto;
4. Incentivar a coleta seletiva entre os funcionários e visitantes da empresa;
5. Destinar corretamente o óleo usado, quando fizer a limpeza ou manutenção nos maquinários;
6. Manter o local limpo e arejado, incluindo as partes internas do galpão;
Providenciar um local adequado para guardar equipamentos que não são utilizados frequentemente, devendo o local ser coberto e arejado;
8. Realizar a limpeza periódica de “toda” a área dos silos;
9. O material de sucata ou o proveniente de obras da empresa devem estar armazenados de forma adequada;
10. Galões de óleo e graxa deverão ser armazenados sobre uma baia impermeabilizada para evitar a dispersão dos mesmos para o solo;
11. Manter o treinamento de emergência dos funcionários;
12. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na área de produção da indústria;
13. O responsável legal será responsabilizado por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente e a terceiros;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

P

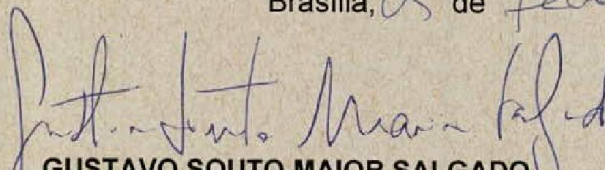
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 167/2008** TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.



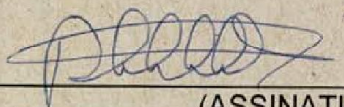
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 167/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de FEVEREIRO de 2009.



(ASSINATURA)

Roberto Dos Santos Souza.

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)